

Dia 11.7 Providências Preliminares e Saneamento

CAPÍTULO IX DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO SANEAMENTO

Art. 347. Findo o prazo para a contestação, o juiz tomará, conforme o caso, as providências preliminares constantes das seções deste Capítulo.

Art. 347 – Providências preliminares

Findo o prazo para a contestação, o juiz tomará, conforme o caso, as providências preliminares constantes das seções deste Capítulo.

Ideia central

O art. 347 **não cria uma providência específica**.

Ele funciona como uma **ponte** entre:

- a fase postulatória (petição inicial, contestação, reconvenção etc.);
- a fase de organização do processo.

Em outras palavras:

Terminou o prazo para contestar. E agora?

A resposta é:

O juiz verificará qual providência preliminar deve adotar.



Onde estamos no procedimento?

```
Petição Inicial
↓
Citação
↓
Contestação
↓
Prazo encerrado
↓
Art. 347
Providências preliminares
↓
Saneamento
↓
Instrução
↓
Sentença
```



O que são providências preliminares?

São medidas que o juiz toma **antes da fase de saneamento**, para verificar se o processo já está pronto para seguir.

Dependendo do caso, o juiz poderá:

- abrir vista ao autor para réplica;
- determinar a regularização de vícios processuais;
- apreciar preliminares da contestação;
- analisar documentos novos;
- verificar a existência de fatos impeditivos do julgamento do mérito.

o art. 347 apenas anuncia que **o juiz passará a adotar uma dessas providências**, conforme a situação concreta.

"Conforme o caso"

Essa expressão é importante.

Nem toda providência será adotada em todos os processos.

Exemplos:

- Se o réu alegou prescrição ou ilegitimidade → o juiz abrirá vista ao autor.
- Se não houve qualquer preliminar → essa providência será desnecessária.
- Se o processo já estiver maduro para julgamento → poderá haver julgamento conforme o estado do processo.

Finalidade do art. 347

O objetivo é:

- organizar o processo;
- assegurar o contraditório;
- corrigir eventuais vícios;
- preparar o julgamento.

É uma etapa de "arrumação" do processo antes da decisão de saneamento.

Esquema

Contestação

↓

Prazo encerrado

↓

Art. 347

↓

Juiz verifica:

- há preliminares?
- há documentos novos?
- há fatos novos?
- há vícios?
- cabe réplica?

↓

Providência adequada

↓

Saneamento



Seção I Da Não Incidência dos Efeitos da Revelia

Art. 348. **Se o réu não contestar a ação**, o juiz, verificando a inocorrência do efeito da revelia previsto no [art. 344](#), ordenará **que o autor especifique as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado**.

(Efeito da revelia: presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.)

Art. 349. **Ao réu revel será lícita a produção de provas**, contrapostas às alegações do autor, **desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção**.

Se a revelia não produzir presunção de veracidade (art. 345), o que o juiz faz? (art. 348)

e

O réu revel pode produzir provas? (art. 349)



Seção I – Da Não Incidência dos Efeitos da Revelia

Art. 348

Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando a inocorrência do efeito da revelia previsto no art. 344, ordenará que o autor especifique as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado.

Ideia central

O art. 348 aplica-se quando:

- o réu é **revel**;
- **mas a revelia não produz presunção de veracidade** (art. 345).

Nessa hipótese, o juiz **não pode julgar apenas com base na revelia**.

Será necessário produzir provas.



Quando isso acontece?

Lembre das hipóteses do art. 345:

- pluralidade de réus (um contestou);
- direitos indisponíveis;
- ausência de documento indispensável;
- alegações inverossímeis ou contrariadas pelas provas dos autos.

Como não existe presunção de veracidade, o autor deverá provar os fatos que alegou.



O que o juiz faz?

Determina que o autor:

especifique as provas que pretende produzir.

Não basta dizer:

"Quero provar."

O autor deverá indicar, por exemplo:

- prova testemunhal;
- perícia;
- prova documental complementar;
- inspeção judicial.



Atenção

O artigo diz:

"se ainda não as tiver indicado."

Se o autor já especificou as provas na petição inicial, não será necessária nova intimação para esse fim.



Exemplo

João ajuíza ação de investigação de paternidade.

Pedro é revel.

Como o direito é indisponível (art. 345, II), **não há presunção de veracidade.**

O juiz deverá intimar João para especificar as provas, por exemplo:

- exame de DNA;
- testemunhas;
- documentos.



Art. 349

Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.

Esse artigo derruba um erro muito comum.

Muitos pensam:

"O revel não pode produzir provas."

Isso está **errado**.



O revel pode produzir provas?

Sim.

A revelia **não impede** a atividade probatória.

O réu revel poderá produzir provas para contrariar as alegações do autor.



Existe uma condição

O artigo exige que o revel:

se faça representar nos autos a tempo.

Ou seja,

ele deve comparecer ao processo **antes da prática do ato processual correspondente**.



Exemplo 1

O réu comparece antes da audiência de instrução.

✓ Pode arrolar testemunhas (desde que ainda esteja em tempo processual).



Exemplo 2

O réu comparece depois que toda a instrução terminou.

✗ Não poderá exigir a reabertura da instrução.

Lembre do art. 346:

O revel recebe o processo **no estado em que se encontra**.



Relação entre os arts. 346 e 349

Os dois artigos se complementam.

Art. 346

O revel pode ingressar no processo em qualquer fase.

Art. 349

Se ingressar em tempo oportuno, poderá produzir provas.



Exemplo completo

```
Petição inicial
↓
Réu não contesta
↓
Revelia
↓
O processo segue
↓
Réu constitui advogado
ANTES da audiência
↓
Pode produzir provas
```

Agora imagine:

```
Petição inicial
↓
Revelia
↓
Audiência realizada
↓
Sentença próxima
↓
Réu aparece
```

Ele poderá participar do processo dali em diante,

mas **não poderá exigir nova audiência nem reabrir a instrução.**



Relação entre os arts. 344, 345, 348 e 349

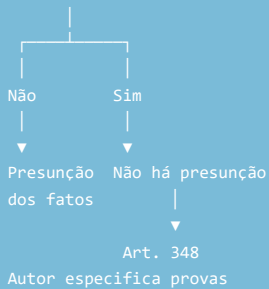
Réu não contesta

↓

Art. 344
Revelia

↓

Há alguma hipótese do art. 345?



↓

Art. 349

Réu revel pode produzir
provas se comparecer
em tempo oportuno

Quadro-resumo

Artigo	Conteúdo
344	Revelia e presunção de veracidade
345	Hipóteses em que não há presunção
348	Sem presunção → autor especifica as provas
349	Revel pode produzir provas se comparecer em tempo

Pegadinhas de prova

1. O réu revel nunca pode produzir provas?

✗ Não.

O art. 349 permite a produção de provas, desde que ele compareça a tempo de praticar os atos processuais necessários.

2. O art. 348 aplica-se em toda revelia?

✗ Não.

Somente quando **a revelia não produzir seus efeitos** (art. 345).

3. O juiz sempre julga imediatamente quando há revelia?

✗ Não.

Se não houver presunção de veracidade, será necessária a produção de provas.



4. O revel pode pedir a reabertura da instrução?

✗ Não.

Ele recebe o processo **no estado em que se encontra** (art. 346).



Esquema para memorizar

REVELIA

Art. 344



Há presunção?



Sim



Julgamento

Não



Art. 348

Autor especifica provas



Art. 349

Revel pode produzir
provas se comparecer
em tempo oportuno

Seção II

Do Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor

Art. 350. **Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.**

Ideia central

Durante a contestação, o réu pode fazer duas coisas:

- negar os fatos narrados pelo autor (**defesa direta**);
- admitir os fatos, mas apresentar um fato novo que impeça, modifique ou extinga o direito do autor (**defesa indireta de mérito**).

Quando isso acontecer, o juiz **deve abrir vista ao autor**, garantindo o contraditório.

O que é defesa indireta de mérito?

Na defesa indireta, o réu **não nega necessariamente os fatos constitutivos** alegados pelo autor.

Ele afirma que surgiu outro fato capaz de impedir, modificar ou extinguir aquele direito.

Autor:
"Tenho direito."

↓

Réu:
"Você até tinha, mas aconteceu um fato que impede,
modifica ou extingue esse direito."

Fato impeditivo

É o fato que **impede o nascimento do direito** do autor.

Exemplo

O autor cobra o cumprimento de um contrato.

O réu alega:

O contrato é nulo.

A nulidade impede que o direito pretendido produza efeitos.

Fato modificativo

É o fato que **altera o conteúdo do direito**.

Exemplo

O autor cobra R\$ 100.000.

O réu afirma:

Houve acordo reduzindo a dívida para R\$ 60.000.

O direito não desaparece, mas foi modificado.

Fato extintivo

É o fato que **elimina um direito que existia**.

Exemplos

- pagamento;
- compensação;
- novação;
- remissão da dívida;
- prescrição (conforme o caso).

O autor tinha direito, mas ele foi extinto.

Por que o juiz abre vista ao autor?

Porque esses fatos surgiram **na contestação**.

O autor ainda não teve oportunidade de se manifestar sobre eles.

Assim, o art. 350 concretiza o:

- contraditório;
- ampla defesa;
- cooperação processual.

Prazo

O autor possui:

15 dias

para:

- manifestar-se;
- impugnar os fatos alegados;
- produzir provas.

Esse prazo é bastante cobrado.

Produção de provas

O artigo determina:

"...permitindo-lhe o juiz a produção de prova."

Ou seja,

o autor pode demonstrar que o fato alegado pelo réu:

- não ocorreu;
- ocorreu de forma diferente;
- não produz os efeitos jurídicos afirmados.

Exemplo completo

João ajuíza ação cobrando R\$ 50.000.

Pedro contesta dizendo:

"É verdade que a dívida existiu, mas ela já foi paga."

Observe.

Pedro não negou a existência da dívida.

Ele alegou:

pagamento.

O pagamento é um:

✓ fato extintivo.

Então o juiz:

- abre vista a João por 15 dias;
- permite que João produza provas.

João poderá dizer:

"Esse comprovante é falso."

ou

"O pagamento refere-se a outra dívida."

Relação com o art. 373 (ônus da prova)

Esse artigo conversa diretamente com o art. 373.

Autor

Prova os: **fatos constitutivos**.

Réu

Prova os:

- fatos impeditivos;
- fatos modificativos;
- fatos extintivos.

O art. 350 garante que, depois dessa alegação, o autor possa exercer o contraditório.

Fluxograma



Relação com os artigos anteriores

Artigo	Conteúdo
347	Encerrado o prazo da contestação, o juiz adota as providências preliminares.
348	Revelia sem presunção → autor especifica provas.
349	Revel pode produzir provas se comparecer em tempo.
350	Réu alega fato impeditivo, modificativo ou extintivo → autor é ouvido em 15 dias.



Seção III Das Alegações do Réu

Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova.

- Preliminares

Art. 352. Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 353. Cumpridas as providências preliminares ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo, observando o que dispõe o Capítulo X.

Arts. 351 a 353 – Providências preliminares e saneamento

Visão geral

Após a contestação, o juiz verifica se existe alguma providência que ainda precisa ser tomada antes de decidir como o processo seguirá.

A sequência é:

```
Contestação
↓
Art. 350 → Defesa indireta de mérito?
↓
Art. 351 → Preliminares do art. 337?
↓
Art. 352 → Existem vícios sanáveis?
↓
Art. 353 → Processo pronto → julgamento conforme o estado do processo
```



Art. 351 – Manifestação do autor sobre as preliminares

Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 dias, permitindo-lhe a produção de prova.

Ideia central

O art. 351 garante o **contraditório**.

Se o réu alegar alguma **preliminar da contestação**, o autor deve ter oportunidade de se manifestar antes de o juiz decidir.

Quais são essas preliminares?

São as matérias do art. 337, por exemplo:

- nulidade da citação;
- incompetência;
- inépcia da inicial;
- perempção;
- litispendência;
- coisa julgada;
- conexão;
- ilegitimidade;
- ausência de interesse processual;
- convenção de arbitragem;
- gratuidade da justiça indevida.



Prazo

O autor possui:

15 dias

para:

- manifestar-se;
- impugnar a preliminar;
- produzir provas, se necessário.

Exemplo

O réu alega:

Existe coisa julgada.

O juiz **não pode decidir imediatamente**.

Primeiro deve abrir vista ao autor para que demonstre, por exemplo, que a ação anterior possuía pedido diverso.

Diferença entre os arts. 350 e 351

Essa distinção cai bastante.

Art. 350	Art. 351
Defesa indireta de mérito	Preliminares da contestação
Fato impeditivo, modificativo ou extintivo	Matérias do art. 337
Autor é ouvido em 15 dias	Autor é ouvido em 15 dias

Macete

- **350 → Mérito.**
- **351 → Processo.**

Art. 352 – Correção de vícios

Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 dias.

Ideia central

O CPC prestigia a **primazia da decisão de mérito**.

Sempre que o defeito puder ser corrigido,

o juiz deve determinar sua regularização.

O que são vícios sanáveis?

São defeitos que podem ser corrigidos sem extinguir o processo.

Exemplos

- procuração ausente;
- representação processual irregular;
- documento faltante;
- erro na qualificação das partes;
- defeitos formais da petição.

Prazo

O juiz fixará prazo

nunca superior a 30 dias.

Atenção

Esse prazo é diferente do art. 321.

Art. 321	Art. 352
Emenda da petição inicial	Correção de vícios durante o processo
Prazo fixo de 15 dias	Prazo máximo de 30 dias

Art. 353 – Julgamento conforme o estado do processo

Cumpridas as providências preliminares ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo.

Esse artigo marca o encerramento das providências preliminares.

Agora o juiz verifica:

O processo está pronto?



O que significa "julgamento conforme o estado do processo"?

Significa que o juiz analisará em que situação o processo se encontra.

A partir daí poderá:

- extinguir o processo;
- julgar antecipadamente o mérito;
- julgar antecipadamente parte do mérito;
- proferir decisão de saneamento e organização.

Essas hipóteses serão disciplinadas nos artigos seguintes (Capítulo X).

O art. 353 não decide nada

Ele apenas anuncia:

A fase das providências preliminares terminou. Agora começa o julgamento conforme o estado do processo.

É um artigo de transição.

Fluxograma completo das providências preliminares



Quadro-resumo

Artigo	Conteúdo	Prazo
350	Manifestação sobre fatos impeditivos, modificativos ou extintivos	15 dias
351	Manifestação sobre preliminares do art. 337	15 dias
352	Correção de vícios sanáveis	Até 30 dias
353	Julgamento conforme o estado do processo	—

